



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/2/00	
D.O.U. 25/2/00	Seção 1 P. 13
ATC: PM. 189	23/2/00
D.O.U. 25/2/00	Seção 1 P. 11

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: União Educacional do Planalto Central/Faculdade de Reabilitação do Planalto Central		UF: DF
ASSUNTO: Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007684/98-26		
PARECER Nº: CES 028/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/01/2000

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Reabilitação do Planalto Central, visando compatibilizar os seus atos legais com a Lei nº 9.394/96, requereu ao MEC aprovação de sua proposta de alteração regimental.

Após atendimento à diligência determinada pela SESu/MEC, as alterações propostas para o regimento da Faculdade de Reabilitação do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central, foram consideradas por aquela instância ministerial compatíveis com a legislação em vigor.

A Relatora acolhe a recomendação feita, manifestando-se favoravelmente às alterações propostas para o regimento da Faculdade de Reabilitação do Planalto Central.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.


Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

21
Selle
28/2000
OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO : 193 /99
PROCESSO N.º : 23000.007 684 / 98-26
INTERESSADOS : FACULDADE DE REABILITAÇÃO DO
PLANALTO CENTRAL
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO
COM A LDB

of

I - HISTÓRICO

A Faculdade de Reabilitação Do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central requereu a aprovação de sua proposta de alteração regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumpridas as diligências pela IES, retornou o processo para análise.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo parecer 153/90, CFE publicado na Documenta n.º 349.

O artigo 1º da proposta regimental indica a denominação da instituição de ensino compatível com o artigo 8º do Decreto 2.306/97, delimitando também o território de atuação, em Brasília, Distrito Federal.

5

Seus objetivos institucionais discriminados no artigo 2º atendem plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB.

O artigo 3º da proposta regimental estabelece a estrutura organizacional da faculdade, atendendo aos princípios da gestão democrática. Nesse sentido, os artigos 5º e 8º regulamentam o Conselho Superior de Administração como órgão máximo deliberativo das faculdades, onde a representatividade de docentes é maioria. Além disso, há ainda o Conselho Departamental para a gestão dos assuntos acadêmicos propriamente ditos. O Diretor seria indicado pela mantenedora, conforme disposto no artigo 13, para mandato determinado, caracterizando que não se trata de cargo demissível "ad nutum".

No que se refere a autonomia limitada (artigo 53, LDB e artigo 14, DEC.2306/97), a IES atende à legislação conforme disposto nos artigos 8, incisos I, III e 103, referentes a criação de cursos, fixação de número de vagas, elaboração e reforma de regimento, todos submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Educação.

As modalidades de cursos e programas que a IES se propõe a oferecer, conforme disposto no artigo 33 da proposta regimental, estão de acordo com a legislação (artigo 44, LDB).

O regime escolar do curso de graduação, também atende o disposto na legislação, considerando a duração mínima do período letivo (artigo 46), a exigência do Catálogo de Curso (artigo 40) e o ingresso na instituição através de processo seletivo (artigo 48). No que concerne à estrutura de cursos de graduação a proposta regimental atende às normas legais, sobretudo na questão da obediência às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC (artigo 41).

O artigo 56 trata a questão da transferência de alunos oriundos de outras IES, garantindo-se a existência de processo seletivo conforme preceitua o artigo 49, LDB. Da mesma forma a transferência "ex officio" está prevista no artigo 56, § 2º da proposta regimental.

As frequências obrigatórias dos estudantes e dos professores (artigo 47, § 3º, LDB) estão asseguradas nos artigos 62 e 81 respectivamente. Também o aproveitamento extraordinário de discentes (LDB, artigo 47, § 2º) está previsto na proposta regimental em seu artigo 71.



As relações da mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e a autoridade própria dos órgãos deliberativos das mantidas. Suas atribuições (da mantenedora) se restringem principalmente a prover as mantidas de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando para si a administração orçamentária e financeira da IES (artigos 98 a 100), estando pois de acordo com a legislação.

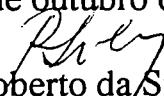
Finalmente, cabe mencionar que o regimento não tem dispositivos de sanções ao aluno por inadimplemento além daqueles previstos na MP-1890-66

Verifica-se, portanto, que a IES atendeu a todas as exigências legais na sua proposta de alteração de regimento, tendo ainda encaminhado cópia do regimento em vigor, a ata de aprovação da proposta de regimento, três vias da referida proposta, bem como os dados do curso autorizado e reconhecido que ministra. Por último, a instituição procedeu a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta Coordenação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o regimento da Faculdade de Reabilitação do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central, ambas com sede em Brasília, Distrito Federal.

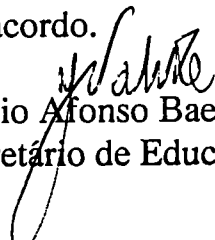
Brasília, 11 de outubro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23 000 007 684 / 98 – 26		Data da análise 11 / 10 / 99	
Manten. União Educacional do Planalto Central		IES Faculdade de Reabilitação do Planalto central	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1ª	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1ª	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2ª, III, VI	X	
Formação profissional (II)	2ª, I, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2ª, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2ª, II	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2ª, IV, VI	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3ª, 5ª	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	8ª, I, III; 103	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	33	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	46	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	40	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	71	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	81	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	62	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	56	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	56, par. 2ª	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	48, 50	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	Não se aplica		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	41	X	
Sanções por inadimplimento (MP 1477)	-	X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	98, 99, 100 e 102	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:.

RESULTADO	ao CNE X	diligência	ANALISADO POR PAULO ROBERTO
-----------	----------	------------	-----------------------------